

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO CONSELHO FISCAL

NOVEMBRO DE 2025

Aprovado pelo Conselho Fiscal em 11 de novembro de 2025.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1. O presente Regimento (“Regimento”) tem por finalidade estabelecer normas para a atuação e o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho” ou “Órgão”) da Minupar Participações S.A. (“Minupar” ou “Companhia”), além das normas de conduta de seus membros e o relacionamento com os demais órgãos da administração e sociais, observados o disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”), a Lei nº 6.404/76, as regulamentações da CVM e as regras da B3.

Artigo 2. O objetivo deste Regimento é promover maior transparência, eficácia e controle nas funções de fiscalização da Companhia, sempre representando o interesse social e considerando as recomendações de boa governança reconhecidas e praticadas tanto no Brasil quanto no exterior.

CAPÍTULO II

Missão

Artigo 3. O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, examinando as demonstrações financeiras e a regularidade da gestão patrimonial e contábil da Companhia, de forma a proteger os interesses dos acionistas e o patrimônio da empresa, assegurando a transparência e a conformidade.

Artigo 4. O Conselho Fiscal deverá exercer suas funções de fiscalização levando em consideração também os interesses das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia (“Controladas”), conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Composição e investidura

Artigo 5. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo único. Os membros do Conselho exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 6. O Presidente será designado por maioria dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Órgão realizada após a eleição, independentemente de convocação específica.

Artigo 7. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da Companhia, em consonância com o § 2º, do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8. Ao serem eleitos, os membros do Conselho deverão apresentar todos os documentos pessoais e informações adicionais que a Companhia julgar necessários para o devido registro nos sistemas governamentais, para fins de arquivamento e para cumprimento de requisitos legais e regulatórios.

Artigo 9. Os membros deste Conselho deverão responder ao Questionário de Integridade e Conflito de Interesses, nos termos da legislação aplicável, incluindo a declaração de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

Artigo 10. Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

I. Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento;

II. Termo de Adesão às Políticas da Companhia;

III. Termo de Confidencialidade; e

IV. Correspondência direcionada ao Diretor de Relações com Investidores da Minupar, informando a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia, inclusive derivativos, se for o caso, ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados em ações e cotas de fundo de investimento composto exclusivamente por ações de emissão da Minupar, assim como as de propriedade de seu cônjuge, companheiro(a), filhos e/ou de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda e de empresas das quais o Conselheiro e/ou tais pessoas participem direta ou indiretamente.

Artigo 11. Não obstante o disposto neste Capítulo, os Conselheiros eleitos se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Minupar.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12. Ao ser investido, o novo Conselheiro Fiscal participará do programa de integração, visando adquirir o conhecimento necessário para o pleno exercício de suas funções desde o início do mandato

CAPÍTULO IV

Da vacância

Artigo 13 A vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, vago o cargo do membro Conselheiro que, sem causa justificável, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

Artigo 14. Na hipótese de vacância em razão de destituição, renúncia ou impedimento comprovado, o Conselheiro Fiscal perderá, imediatamente, o acesso às informações da Companhia, e será substituído pelo seu suplente.

Artigo 15. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do seu recebimento e perante terceiros a partir do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e sua publicação.

CAPÍTULO V

Escopo de atuação e atribuições

Artigo 16. O Conselho Fiscal tem a atribuição de fiscalizar, de forma autônoma e independente, os atos dos administradores, visando à proteção do patrimônio e dos interesses da Companhia e de seus acionistas, conforme as atribuições gerais definidas pela Lei nº 6.404/76 e pelo Estatuto Social.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

Artigo 17. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em Lei e no Estatuto Social:

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

I. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e de suas controladas, exigindo dos administradores as informações necessárias para o desempenho de suas funções;

II. Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado de seus exames, com conclusões e recomendações;

III. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro do exercício, para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre eles;

IV. Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

V. Denunciar à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir as providências úteis à Companhia;

VI. Analisar e emitir parecer sobre as propostas relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamento de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia, para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre eles;

VII. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os administradores retardarem por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VIII. Analisar o relatório do Comitê de Auditoria, se existente e ativo, e os relatórios dos auditores independentes, emitindo parecer sobre eles;

IX. Supervisionar a execução das políticas e procedimentos de controle interno e de gerenciamento de riscos, bem como o programa de integridade da Companhia, reportando suas observações ao Conselho de Administração;

X. Exercer suas atribuições durante eventual liquidação da Companhia;

XI. Fornecer aos acionistas, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência;

XII. Fiscalizar o cumprimento das disposições relativas à governança corporativa, incluindo as questões ambientais, sociais e de governança (ASG), e as práticas de relacionamento com o mercado e com os acionistas.

Artigo 18. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

- I.** Convocar e presidir as reuniões, comunicando aos Conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- II.** Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III.** Apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV.** Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- V.** Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- VI.** Autorizar, consultados os demais membros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VII.** Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;
- VIII.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;
- IX.** Exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação; e
- X.** Assinar a correspondência oficial do Conselho Fiscal.

Artigo 19. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I.** Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II.** Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- III.** Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV.** Solicitar, aos órgãos da administração, informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- V.** Comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso X do art. 13º deste Regimento Interno, ou quando convidado;
- VI.** Comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e aos Diretores ou à Secretaria, com a máxima antecedência, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente; e
- VII.** Exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal, e deliberar sobre seu próprio Regimento Interno.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A administração deverá cientificar o Conselho Fiscal acerca das convocações para que ao menos um dos seus membros compareça às Assembleias Gerais para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

Artigo 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente, dos demais membros ou da Secretaria, quando assim julgarem necessário ou quando solicitada pelo auditor independente ou por administrador da Companhia, seguindo os procedimentos descritos no Artigo 22.

Parágrafo 1º. A participação poderá ocorrer por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva e a autenticidade da manifestação.

Parágrafo 2º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário.

Artigo 22. A convocação será enviada a todos os membros do Conselho Fiscal com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, por meio de correspondência eletrônica enviada pela Secretaria, contemplando a data, o horário, o local da reunião e/ou a forma de acesso, assim como a relação dos assuntos a serem tratados, com antecedência razoável para a devida preparação.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho poderão encaminhar ao Secretário sugestões de matérias e assuntos a serem incluídos na ordem do dia, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil contado da data de convocação da reunião ordinária pré-agendada.

Parágrafo 2º. Em casos de urgência, reconhecida pelo Órgão durante a reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Parágrafo 3º. Caso a Secretaria atrasse por mais de 24 horas a convocação de qualquer reunião solicitada, os membros poderão fazê-la pelos meios próprios.

Artigo 23. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado e fórum de debate, portanto, para que se possam instalar as reuniões do Conselho Fiscal e nelas validamente deliberar, é necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo 1º. Caso não haja quórum para a instalação da reunião, os membros deverão aguardar por 30 (trinta) minutos e, caso o quórum previsto no caput deste artigo, ainda assim, não seja atingido, encerrar-se-á a reunião, lavrando-se a ocorrência em ata a ser firmada pelos conselheiros fiscais presentes.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades previstas neste Regimento Interno, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros.

Parágrafo 3º. Embora suas decisões busquem consenso ou a expressão da maioria, o Conselheiro que tiver opinião divergente poderá, se assim julgar conveniente, fazer o registro fundamentado de sua posição em ata.

Parágrafo 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao Conselheiro eventualmente ausente encaminhar suas manifestações e votos por escrito antes da reunião.

Parágrafo 5º. Caso permaneça eventual empate após o computo dos votos, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 24. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião, caso o Presidente não tenha indicado seu substituto previamente.

Artigo 25. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. O membro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e à Secretaria da Companhia, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença à reunião para que seja providenciada a convocação do respectivo membro suplente.

Artigo 26. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente do Conselho Fiscal concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante o debate, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em pauta.

Artigo 27. O Conselheiro Fiscal que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo 1º. O prazo de vista será concedido até, no máximo, a reunião seguinte.

Parágrafo 2º. Quando houver urgência reconhecida, o Presidente do Conselho Fiscal poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28. Além dos Conselheiros Fiscais, terceiros poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto pertinente, observadas as questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Artigo 29. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas em livro próprio e serão redigidas com clareza e fidelidade ao ocorrido na reunião, registrando as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Parágrafo 1º. O responsável pela Secretaria da Companhia deverá secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e enviar as atas para aprovação dos Conselheiros presentes por correspondência eletrônica, sendo assinadas eletronicamente e arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Serão divulgadas ao mercado e arquivadas na CVM as atas que contiverem a emissão de parecer sobre as Demonstrações Financeiras.

Artigo 30. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às discussões e deliberações nas reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto as deliberações a respeito das matérias sobre as quais deva opinar, previstas nos incisos II, III e VII do Artigo 163 da Lei das S.A.

Artigo 31. Em razão de pedido fundamentado, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselheiro Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito de notório conhecimento na área em questão.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal deverá solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

CAPÍTULO VII

Deveres do Conselheiro

Artigo 32. É dever de todo Conselheiro Fiscal, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

I. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição pela Companhia e delas participar ativa e diligentemente;

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

II. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro Fiscal, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;

IV. Atuar com integridade, competência e envolvimento construtivo, servindo com lealdade, ética e diligência à Companhia e suas empresas controladas;

V. Cumprir as disposições da Lei 6.404/76, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e as regras da bolsa de valores em que a Companhia estiver registrada;

VI. Colaborar para a convocação de Assembleias previstas em lei e/ou aquelas requeridas por acionistas, desde que atendidas as condições legais.

Artigo 33. As atribuições conferidas por lei ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis para os seus membros, cabendo aos Conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento.

Artigo 34. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, dolo, conflitos de interesses, desvio de função, com violação à Lei ou ao Estatuto.

Artigo 35. A responsabilidade dos Conselheiros Fiscais por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência por escrito e a comunicar aos órgãos da administração competentes e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselheiro Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 36. É vedado o uso do cargo e da independência conferida como instrumento de abuso ou a atuação omissiva e voltada para obter vantagem para si, para acionistas ou para outrem, ou que cause danos de qualquer natureza à Companhia, os quais configuram abuso no exercício da função de Conselheiro Fiscal.

Artigo 37. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses, mediante solicitação encaminhada à Secretaria.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. Os membros do Conselho Fiscal deverão pautar sua atuação pelo melhor interesse da Companhia, abstendo-se de intervir em qualquer deliberação e prática de qualquer ato em que tenham interesse particular ou conflitante com o da Companhia e suas controladas, ou que sejam de interesse de suas partes relacionadas.

Artigo 39. O Conselheiro que se encontrar em situação de conflito de interesses, real ou potencial, ou que tomar conhecimento de tal situação envolvendo outro membro do Conselho, deverá informá-lo de forma clara e tempestiva, antes do início da discussão da matéria, e abster-se de participar da discussão e da deliberação da matéria em questão.

CAPÍTULO VIII

Vedações

Artigo 40. É expressamente vedado aos Conselheiros Fiscais:

I. Receber qualquer modalidade de vantagem indevida em razão do exercício do cargo;

II. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

III. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;

IV. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

V. Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, ou ainda, para expor e/ou prejudicar a Companhia;

VI. Ter interesse econômico relevante em sociedades concorrentes, suas controladoras, controladas ou coligadas e/ou de empresas que litiguem ou que possuam pendências junto à Minupar e/ou com as suas controladas e/ou coligadas;

VII. Participar em órgãos de administração, fiscal ou de assessoramento de sociedades que concorram com a Companhia e/ou de empresas que litiguem ou que possuam pendências junto à Minupar e/ou com as suas controladas e/ou coligadas;

VIII. Gravar as reuniões das quais participe na qualidade de Conselheiro Fiscal da Companhia sem prévia autorização formal; e

IX. Omitir-se ou recusar-se a cumprir, por qualquer meio e forma, as obrigações que lhes são atribuídas pela lei, pelo Estatuto Social e por este Regimento.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41. Os Conselheiros declaram ciência acerca dos períodos proibitivos para aquisição de ações da Companhia, obrigando-se a respeitar todo e qualquer normativo aplicável, na sua pessoa física e através de suas partes relacionadas.

CAPÍTULO IX

Avaliação e remuneração

Artigo 42. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da legislação vigente, em valor não inferior a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada Diretor.

Artigo 43. Para o reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, os Conselheiros deverão observar a Política específica, que deverá manter iguais condições de reembolso de despesa oferecido aos demais membros da administração.

CAPÍTULO X

Do relacionamento com outros órgãos

Artigo 44. O Conselho Fiscal zelará para que o relacionamento com o Conselho de Administração e a Diretoria ocorra de forma eficiente e transparente, requerendo as informações e documentos necessários para o desempenho de suas atribuições de fiscalização.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e da Diretoria em suas reuniões, para esclarecimentos.

Artigo 45. O Conselho Fiscal é responsável por preparar e submeter à Assembleia Geral os documentos e informações necessários para as deliberações sobre as contas da administração, além de expressar sua opinião sobre as demonstrações financeiras.

Artigo 46. O Conselho Fiscal colaborará ativamente com os auditores independentes da Companhia, fornecendo todas as informações e documentos necessários para a realização das auditorias, e analisando seus relatórios.

Artigo 47. Quando existirem comitês de assessoramento do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal poderá solicitar informações sobre suas atividades e conclusões, no que for relevante para o exercício de suas funções fiscalizadoras.

MINUPAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 48. A Companhia manterá, em benefício de seus Conselheiros Fiscais, um seguro de Responsabilidade Civil (D&O), para garantir o pagamento, indenização ou reembolso por custos, despesas, perdas ou danos incorridos no exercício de suas funções, incluindo a defesa em processos judiciais e administrativos, ressalvados os atos praticados com má-fé, dolo, culpa grave ou violação intencional de leis ou regulamentos aplicáveis, conforme os termos e condições aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 49. Os atos do Conselho Fiscal poderão ser revistos, a qualquer tempo, justificada e fundamentadamente.

Artigo 50. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Artigo 51. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, mediante análise, com a participação dos assessores legais internos ou externos da Companhia, das disposições da legislação societária brasileira, bem como normas e regulamentos aplicáveis aos locais onde a Companhia possua valores mobiliários listados.

Artigo 52. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

CONSELHO FISCAL